



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 27 de novembro de 2020 - Ano 2020 - Nº 4383

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 861 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR POR PRESCRIÇÃO E O CANCELAMENTO DOS EMPENHOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado do Paraíba, **MARCELO SALES DE MENDONÇA**, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista o arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e:

Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

Considerando a existência de um expressivo valor de “*restos a pagar não processados/ não liquidados*”.

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 68 do Decreto nº93872, de 23 de Dezembro de 1986, estabelece que os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição;

Considerando que, o artigo 69 do mesmo diploma dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

Considerando o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei, DECRETA:

ARTIGO 1º- Ficam Cancelados todos os restos a Pagar referentes os Exercícios de 2017 a 2019, relação em anexo.

ARTIGO 2º- Ficam cancelados os restos a pagar não processados que tratam o parágrafo 2º do artigo 68 do Decreto nº93872, de 23 de Dezembro de 1986.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, PB de 24 de Novembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.